



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

---

### DESPACHO

**Processo n.º:** 1012033/2017  
**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão  
**Natureza:** Denúncia  
**Procedência:** Município de Coqueiral

À CAOP,

1. Conflito negativo de atribuições submetido a esse Procurador-Geral, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução nº 11/2014 deste Ministério Público de Contas.

2. À fl. 100/100-v, a Procuradora Sara Meinberg solicitou a redistribuição dos autos à Procuradora Elke Andrade, por considerá-la preventa, tendo em vista que a matéria sob análise neste processo é relativa ao mesmo concurso público (n. 001/2016) analisado nos autos do Edital de Concurso Público n. 987.001, na qual apresentou sua última manifestação em 31 de janeiro de 2017.

3. Entretanto, a Procuradora Elke Andrade entendeu não estar configurada a hipótese do artigo 2º, §1º da mesma Resolução, por não haver conexão entre os processos, já que os objetos não são os mesmos.

4. De acordo com a Procuradora (fl. 101-v),

(...) naqueles autos foram analisadas, em suma, cláusulas editalícias e sua consonância com as normas aplicáveis à espécie, objeto diverso do tratado na presente denúncia, que, conforme alhures e em apertada síntese, cuida de alegada irregularidade na nomeação para cargo em comissão, ou seja, ato posterior e desvinculado do referido Edital de Concurso Público.

5. Pois bem.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

6. O presente processo tem por objetivo a análise de denúncia formulada pelo Sr. Antônio Souza de Jesus Filho, na qual questiona a nomeação, pelo atual Prefeito de Coqueiral, Sr. Rossano de Oliveira, do penúltimo colocado no Concurso Público n. 001/2016 no cargo de engenheiro civil, Sr. Sebastião Faria, para cargo de provimento em comissão de Administrador Adjunto do SAAE.

7. De acordo com o denunciante, apesar de o concurso já ter sido homologado e existir vaga disponível para o cargo de engenheiro civil no quadro de pessoal do município, não houve nomeação dos candidatos aprovados no concurso público. Isso porque o Sr. Sebastião Faria estaria exercendo as atribuições de engenheiro civil na Prefeitura, em prejuízo ao primeiro colocado naquele concurso.

8. Já o Edital de Concurso Público n. 987.001, processo já julgado e arquivado no Tribunal de Contas, tinha por objeto a análise das cláusulas do edital do Concurso Público n. 001/2016.

9. Na Sessão da Segunda Câmara do dia 23/03/2017, o voto do Relator foi aprovado a unanimidade, tendo sido os autos extintos, com resolução do mérito, em razão do saneamento de todas as irregularidades inicialmente verificadas no procedimento.

10. De fato, não vejo conexão entre os feitos.

11. A denúncia ora analisada não diz respeito diretamente ao procedimento do concurso público ou às cláusulas de seu edital. O foco do denunciante é a nomeação de candidato classificado em penúltimo lugar naquele concurso para cargo de provimento em comissão da prefeitura, de Administrador Adjunto, em nítido desvio de finalidade por estar exercendo as atribuições de engenheiro civil.

12. Ou seja, o que se discute nos autos é a nomeação irregular do Sr. Sebastião de Faria para cargo comissionado da prefeitura em detrimento do primeiro colocado naquele concurso para o cargo de engenheiro civil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Procurador-Geral

---

13. Não existe questionamento quanto à regularidade do Concurso Público n. 001/2016 e/ou de seu edital.

14. A meu ver, os objetos realmente são diversos.

15. Diante do exposto, com fundamento no artigo 2º, §4º, da Resolução MPC/MG nº 11/2014, DETERMINO o cancelamento da redistribuição à Procuradora Elke Andrade, com o consequente retorno dos autos à Procuradora Sara Meinberg, competente para se manifestar neste processo, nos termos do artigo 1º da mesma Resolução.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)